Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social

Subsecretaria de Urbanização, Saneamento, Erradicação de Riscos e Desastres e Projetos Especiais

PROJETO BÁSICO

1. PROPÓSITO

O presente Projeto Básico tem por objetivo a ***CONTRATAÇÃO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL NO BAIRRO AMPARO, COMO MEDIDA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL RELATIVA À IMPLANTAÇÃO DA BARREIRA SABO NO MORRO DUAS PEDRAS, AMBOS SITUADOS EM NOVA FRIBURGO/RJ***, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências) e o Decreto Estadual ° 48.816/2023 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro), o contrato que vier a ser firmado terá o prazo de vigência de **600 (seiscentos) dias** corridos, contados a partir da ordem de serviço.

1.1 Justificativa da necessidade de contratação

Em virtude da catástrofe ocorrida em janeiro de 2011, a Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro sofreu incalculáveis prejuízos materiais e ambientais. Sua população foi severamente atingida, inclusive com registro de mais de 900 óbitos. A devastação foi tão arrasadora que ainda hoje a população não experimentou o retorno da normalidade cotidiana, seja por conta da interrupção de vias, da perda do local de moradia e sobretudo pelo risco iminente de deslizamento de massa e/ou de blocos rochosos que caracterizam muitos locais daquela região.

Considerando a magnitude da catástrofe e a necessidade de restaurar condições seguras para restabelecimento da normalidade social, ambiental e econômica da Região, o Governo do Estado elaborou e vem atuando em ações de reconstrução.

Apesar dos esforços empreendidos, ainda há muito o que fazer, pois restaurar cenários devastados por catástrofes naturais é tarefa complexa que exige, além de recursos, constante interação entre as esferas administrativas e instituições e órgãos competentes.

Neste contexto, tornou-se prioridade para o Governo do Estado do Rio de Janeiro executar obras de Contenção de Encostas e Drenagem mitigando riscos oriundos daquela tragédia ou ainda atuando preventivamente em áreas que potencialmente podem, em períodos de chuva, desencadear eventos semelhantes àqueles.

Por sua vez, o Governo Federal, através do Ministério das Cidades firmou Termo de Compromisso (0396.118/77/2012) com o Governo do Estado do Rio de modo a financiar diversas obras de estabilização de taludes, contenção de encostas e drenagens pertinentes.

A partir do levantamento do histórico dos desastres decorrentes de movimentos de massa, em especial, fluxo de detritos, precipitação no momento da ocorrência, danos causados, existência ou não de obras, potencial de destruição de vidas e perdas materiais, material ainda instável etc, pode-se elencar os talvegues prioritários para os projetos, como o caso do Morro Duas Pedras, em Nova Friburgo.

O Morro Duas Pedras foi selecionado para receber o projeto piloto de construção da primeira barreira SABO no Brasil. Essa iniciativa é um desdobramento do Projeto GIDES, fruto da parceria entre o Governo Federal, representado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), o Governo do Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Obras, o município de Nova Friburgo, representado pela Prefeitura Municipal (PMNF), e a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA). O objetivo do projeto é estudar o fluxo de detritos e implementar uma barreira de sedimentos conhecida como Barreira SABO.

Dentre as metas deste TC, está a construção de Barreira Sabo, projeto piloto e inédito no Brasil. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de restauro florestal justifica-se como medida compensatória necessária, visando mitigar os impactos ambientais decorrentes da implantação da barreira SABO. A iniciativa está alinhada às exigências legais e aos princípios de sustentabilidade ambiental, configurando-se como ação imprescindível para a recomposição da vegetação e para a preservação dos recursos naturais, de acordo com a **Autorização Ambiental Nº 00023/2025 (**135538381**)** do município de Nova Friburgo/RJ.

1.2 Instrumentos de planejamento

Objeto do presente processo consta no Plano de Contratações Anual (135959508) da SEHIS, cujo objetivos são:

- **ID PCA no PNCP:** 42498600000171-0-000079/2026
- **Data de publicação no PCNP:** 26/01/2026
- **ID do item no PCA:** 650100/2026/00025
- **ID SIGA: 115191 -** SERVICO DE REFLORESTAMENTO - DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE REFLORESTAMENTO, TENDO COMO OBJETIVO A EXECUCAO DE MEDIDA COMPENSATORIA AMBIENTAL - Código do Item: 0307.004.0001;
- **Quantidade:** 01 - SERVIÇO

1.3. Objetivo da contratação

Contratação, pela Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS, de empresa para: ***EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL NO BAIRRO AMPARO, COMO MEDIDA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL RELATIVA À IMPLANTAÇÃO DA BARREIRA SABO NO MORRO DUAS PEDRAS, AMBOS SITUADOS EM NOVA FRIBURGO/RJ.***

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição Sucinta do Objeto

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL NO BAIRRO AMPARO, COMO MEDIDA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL RELATIVA À IMPLANTAÇÃO DA BARREIRA SABO NO MORRO DUAS PEDRAS, AMBOS SITUADOS EM NOVA FRIBURGO/RJ.

2.2. Informações complementares

Trata-se de solicitação para realização de restauro florestal em razão do licenciamento ambiental das obras para implantação da Barreira Sabo no Morro Duas Pedras, no município de Nova Friburgo/RJ. Diante da necessidade apresentada foi constatada e confirmada por esta Subsecretaria, na seguinte localidade:

- Estrada Amparo - Bom Jardim, na REVISA - AMPARO, no bairro AMPARO - Coordenadas UTM 23K, 764031 m E, 753429 5m S.

2.3. Identificação dos itens, quantidades e unidades

A área de compensação ambiental possui total de 18.000m², na Estrada Amparo - Bom Jardim, na REVISA - AMPARO, no bairro AMPARO - Coordenadas UTM 23K, 764031 m E, 753429 5m S.



Figura 1: área onde será implantado o PRF (Fonte AA Nº 00023/2025/ NF.)



Figura 2: Área onde será implantado o PRF (Fonte AA Nº 00023/2025/ NF.)

Desta forma, seguindo as características do objeto, assim como as normas pertinentes, foram estimados pela SEHIS/SUBUSERDPE, conforme consta do ANEXO I (135525452), os seguintes quantitativos:

ESPÉCIES VEGETAIS A SEREM EMPREGADOS NO PROJETO						
N°	**Nome científico**	**Nome vulgar**	**SD**	**GE**		**Q**
1	*Anadenanthera peregrina*	Angico-do-morro	zoo	P		100
2	*Apeiba tibourbou*	Embira branca	zoo	P		100
3	*Anadenanthera colubrina*	Anjico branco	zoo	P		100
4	*Annona sylvatica*	Araticum	zoo	P		100
5	*Bixa orellana*	Urucum	zoo	P		100
6	*Cecropia pachystachya*	Embaúba	zoo	P		100

7	*Joannesia princeps*	Anda-açú	zoo	P		100
8	*Myrcia tomentosa*	Goiaba-brava	zoo	P		100
9	*Persea wildenovii*	Abacateiro-do-mato	zoo	P		100
10	*Piptadenia rigida*	Angico ferro	aut	P		100
11	*Platypodium elegans*	Amendoim bravo	ane	P		100
12	*Sapindus saponaria*	Saboneteira	aut	P		100
13	*Aegiphila sellowiana*	Tamanqueira	zoo	P		100
14	*Alchornea triplinervia*	Boleira	zoo	P		100
15	*Psidium cattleianum*	Araça –amarelo	ane	P		100
16	*Bauhinia forficata*	Pata de vaca	ane	SI		150
17	*Cabralea canjerana*	Canjerana	zoo	SI		150
18	*Campomanesia xanthocarpa*	Guariroba	ane	SI		150
19	*Cedrela fissilis*	Cedro rosa	zoo	SI		150
20	*Ceiba speciosa*	Paineira rosa	ane	SI		150
21	*Croton urucurana*	Sangra d'água	aut	SI		150
22	*Cupania oblongifolia*	Camboatá	zoo	SI	I	150
23	*Dalbergia nigra*	Cabiúna	aut	SI		150
24	*Handroanthus impetiginosus*	Ipê roxo	ane	SI		150
25	*Inga edulis*	ingá	zoo	SI		150
26	*Inga laurina*	Ingá branco	zoo	SI		150
27	*Inga marginata*	Ingá-feijão	zoo	SI		150
28	*Inga uruguensis*	Ingá de rio	zoo	SI		150
29	*Jacaranda puberula*	caroba	ane	SI		150
30	*Nectandra oppositifolia*	Canela-amarela	zoo	SI		150
31	*Pleroma arboreum*	Quaresmeira	ane	SI		150
32	*Plunus mirtifolia*	Pessegueiro-bravo	zoo	SI		150
33	*Swartzia langsdorffii*	Pacová-de-macaco	zoo	SI		150
34	*Xylopia brasiliensis*	Pindaíba	zoo	SI		150
35	*Cryptocarya micrantha Meisn.*	Canela-batalha	zoo	SI		150
36	*Cariana estrellensis*	Jequitibá branco	zoo	ST		300
37	*Cariniana legalis*	Jequitibá rosa	zoo	ST		300

38	*Copaifera langsdorffii*	Copaíba	zoo	ST		300
39	*Euterpe edulis*	Juçara	zoo	ST		300
40	*Apuleia leiocarpa*	Garapa amarela	zoo	ST		300
41	*Vochysia angelica*	-	ane	ST		300
42	*Rudgea insignis*	Cafezinho-do-mato	zoo	ST		300
43	*Lecythis pisonis*	Sapucaia	Zoo	ST		300
44	*Ocotea odorifera*	canela-sassafrás	zoo	ST		300
45	*Rudgea insignis*	Cafezinho-do-mato	zoo	ST		300
					Total	7500

Conjuntamente ao plantio, devem ser realizadas regas periódicas, adubação, controle de pragas e manutenção do mesmo.

2.4. Orçamento, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro

O objeto do p.p. está enquadrado em serviços impactados pela facultatividade do sistema de contribuição previdenciária patronal (serviço de engenharia) e, além disso, em comparativo aos dois regimes (não desonerado e desonerado), adotou-se o regime desonerado, cujo o valor estimado, para a execução dos serviços é de **R$ 3.925.853,58** (três milhões, novecentos e vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos) - custo onerado e de **R$ 3.918.010,20** (três milhões, novecentos e dezoito mil e dez reais e vinte centavos) - custo desonerado, com base na Tabela de Referência da **SINAPI**, **Agosto/2026**, utilizando subsidiariamente a Tabela de Referência da EMOP dado a ausência de itens/ composições no SINAPI e/ou SICRO.

A escolha do BDI de **22%** para o orçamento onerado e **25,63%** para o orçamento desonerado está em conformidade com Acórdão TCU n° 2622/2013 (Plenário), bem como a Lei Federal n° Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e suas alterações, em especial a Lei Federal n° 14.973, de 16 de setembro de 2024.

- **Orçamento Onerado**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Endereço:	Estrada Amparo-Bom Jardim		
Município:	Nova Friburgo - RJ	**BDI:**	22,00%
Natureza:	Serviço de Reflorestamento		
Mês base de preços:	SINAPI 8/2026 / SEM DESONERAÇÃO	**Prazo da Obra:**	20 meses

ITEM	RESUMO	TOTAL SEM BDI (R$)	TOTAL COM BDI (R$)	%
1.0	ADMINISTRAÇÃO	123.536,28	150.714,26	3,84%
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.482.225,99	1.808.315,65	46,06%
3.0	CANTEIRO DE OBRAS	105.406,59	128.595,94	3,28%
4.0	REFLORESTAMENTO	590.116,64	719.942,29	18,34%
5.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	916.627,44	1.118.285,44	28,49%
	TOTAL	3.217.912,94	3.925.853,58	100,00%

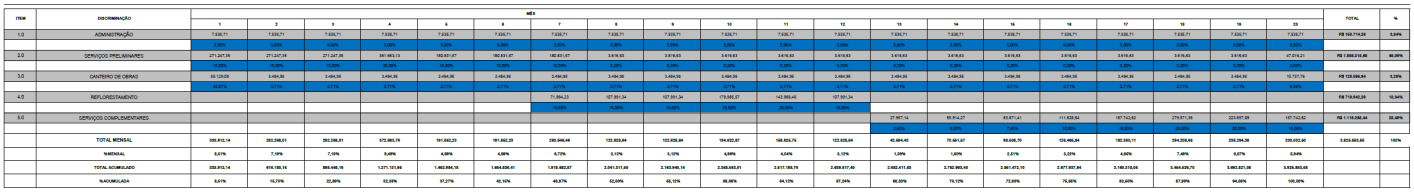
(TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

VALOR TOTAL SEM BDI:		R$	3.217.912,94
VALOR TOTAL DO BDI:	22%	R$	707.940,64
VALOR TOTAL COM BDI:		R$	3.925.853,58
PRAZO DE OBRA:		20	meses

- Memória de Cálculo Onerada

A memória de cálculo detalhada se encontra no documento nº 142700471.

- Cronograma Físico-financeiro Onerado (142700471).



- **Orçamento Desonerado**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Endereço:	Estrada Amparo-Bom Jardim		
Município:	Nova Friburgo - RJ	BDI:	25,63%
Natureza:	Serviço de Reflorestamento		
Mês base de preços:	SINAPI 8/2026 / COM DESONERAÇÃO	Prazo da Obra:	20 meses

ITEM	RESUMO	TOTAL SEM BDI (R$)	TOTAL COM BDI (R$)	%
1.0	ADMINISTRAÇÃO	115.702,05	145.356,48	3,71%
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.440.085,83	1.809.179,74	46,18%
3.0	CANTEIRO DE OBRAS	104.397,62	131.154,64	3,35%
4.0	REFLORESTAMENTO	574.670,15	721.958,09	18,43%
5.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	883.834,52	1.110.361,25	28,34%
	TOTAL	3.118.690,17	3.918.010,20	100,00%

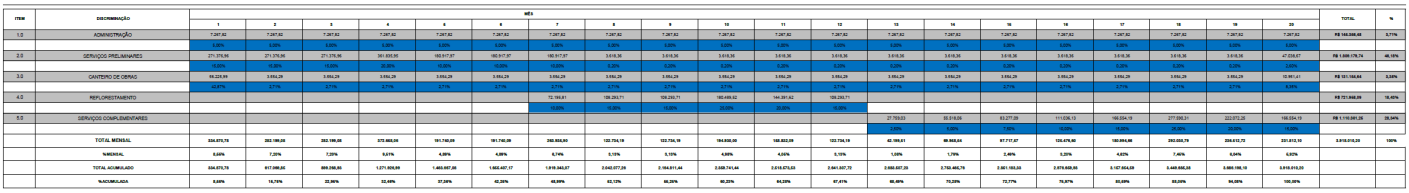
(TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E DEZOITO MIL, DEZ REAIS E VINTE CENTAVOS)

VALOR TOTAL SEM BDI:	R$	3.118.690,17
VALOR TOTAL DO BDI: 25,6%	R$	799.320,03
VALOR TOTAL COM BDI:	R$	3.918.010,20
PRAZO DE OBRA:	20	meses

- Memória de Cálculo Desonerada

A memória de cálculo detalhada se encontra no documento nº 142700034.

- Cronograma Físico-financeiro Desonerado (142700034).



2.5. ID SIGA

Código do item	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
0307.004.0001115191		SERVICO DE REFLORESTAMENTO - DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE REFLORESTAMENTO, TENDO COMO OBJETIVO A EXECUCAO DE MEDIDA COMPENSATORIA AMBIENTAL	SERVICO	1

2.6. Fluxo de apresentação e entrega de documentos

Após assinatura do contrato, ordem de início expedida pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias e, assim, a CONTRATADA terá o prazo de **600 (seiscentos)** dias corridos para execução e entrega dos serviços à SEHIS, seguindo o Memorial Descritivo e Projetos elaborados e, **120 (cento e vinte)** dias corridos contados a partir do término do prazo de execução, para que sejam ultimados os atos de medição, aceite e pagamento, totalizando **720 (setecentos e vinte)** dias de vigência.

O objeto poderá ser prorrogado observando o limite previsto no art. 105, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. Definição da natureza dos serviços

Os serviços e bens especificados neste ETP enquadram-se como bens e serviços comuns e, no que se refere aos serviços, como **serviço comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional habilitado, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela Administração, por meio de especificações usuais de mercado. Por conseguinte, a seleção da proposta mais vantajosa será realizada com base nos preços ofertados, desde que atendidas as exigências e especificações técnicas, haja vista serem as propostas comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação técnica criteriosa, sendo cabível a adoção do pregão, nos termos do art. 6º, XLI, e do art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Em consonância com o conceito legal, a doutrina de Marçal Justen Filho define bem ou serviço comum como aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio. [[1]]

A partir dos conceitos legal e doutrinário, podemos definir as três principais características do que se considera um serviço comum de engenharia, em conformidade com o objeto deste Termo de Referência, quais sejam:

a. A disponibilidade em mercado próprio:

- A disponibilidade no mercado próprio, isto é, que o objeto esteja disponível para compra ou contratação a qualquer momento.
- Cabe destacar que existem diversos fornecedores no mercado, tanto para fornecimento quanto para execução.

b. A padronização:

- A padronização, que ocorrerá quando forem pré-determinados os atributos essenciais do objeto, de forma objetiva e uniforme, cujas características sejam invariáveis ou então, sujeitas a diferenças mínimas.
- Neste item, destacamos que o procedimento de fabricação dos equipamentos, transporte, armazenamento e execução dos serviços seguem referências normativas de qualidade e desempenho, regidas principalmente por normas da ABNT.

c. A qualidade circunstancial:

- A desnecessidade de peculiaridade para satisfação da Administração, ou seja, o serviço será comum se apto a satisfazer necessidades comuns, não precisando conter características peculiares para atingir seus fins, visto a simplificação da sua execução.

Os serviços caracterizam-se como uma atividade material acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços NÃO gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.8. Delegação do Projeto Executivo

Não há delegação de projeto executivo, visto que os serviços objeto do p.p. se trata de restauro florestal, onde, basicamente, será realizado plantio de indivíduos arbóreos.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, independente de citação:

a) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU;

b) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;

c) Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, SEAP, Vigilância Sanitária, entre outros;

d) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

e) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;

f) Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

3.1 Normas Específicas

3.1.1 Normas Técnicas da ABNT (NBR)

- ABNT NBR 16742:2020 – Recuperação de áreas degradadas – Terminologia.
- ABNT NBR 6518:2021 – Classificação de solos para fins de recuperação ambiental.
- ABNT NBR ISO 14001:2015 – Sistemas de gestão ambiental – Requisitos com orientações para uso.
- ABNT NBR 15401:2006 – Turismo sustentável – Requisitos ambientais, socioculturais e econômicos (aplicável em contextos de sustentabilidade territorial).

3.1.2 Resoluções do CONAMA

- Resolução CONAMA nº 429/2011 – Estabelece diretrizes para a recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APPs).
- Resolução CONAMA nº 369/2006 – Dispõe sobre a compensação ambiental em APPs.
- Resolução CONAMA nº 01/1986 – Define critérios para avaliação de impacto ambiental.
- Resolução CONAMA nº 302/2002 – Regulamenta a proteção de APPs em áreas urbanas.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 – Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes para o controle de poluição hídrica.

3.1.3 Legislação Ambiental Federal

- Lei nº 12.651/2012 – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa (Novo Código Florestal).
- Decreto nº 7.830/2012 – Regulamenta o Cadastro Ambiental Rural (CAR).
- Lei nº 6.938/1981 – Institui a Política Nacional do Meio Ambiente.
- Lei nº 9.605/1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (Lei de Crimes Ambientais).

3.1.4 Diretrizes Técnicas Complementares

- Manual de Recuperação de Áreas Degradadas – IBAMA/MMA – Guia técnico para elaboração e execução de projetos de recuperação florestal.
- Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (PLANAVEG) – Estratégia nacional de estímulo à restauração ecológica.
- Diretrizes da Sociedade Brasileira de Restauração Ecológica (SOBRE) – Princípios e boas práticas em restauração ambiental.

4. FORMA DE EXECUÇÃO (METODOLOGIA)

4.1 Prazo de Execução

O prazo para a execução dos serviços é de **600 (seiscentos)** dias a partir da emissão da ordem de início dos serviços para execução e entrega dos serviços à SEHIS e **120 (cento e vinte)** dias corridos contados a partir do término do prazo de execução, para que sejam ultimados os atos de medição, aceite e pagamento.

O objeto poderá ser prorrogado observando o limite previsto no art. 111, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Das Etapas

Os serviços técnicos especializados desenvolvem-se subdivididos em 03 (três) etapas organizadas da seguinte maneira:

- Etapa 01 - Plantio;
- Etapa 02 - Inventário Florestal;
- Etapa 03 - Manutenção e Controle de Pragas;

4.3 Da execução das Etapas

4.3.1 Plantio

Todas as ações serão executadas em conjunto e sob a orientação da Comissão de Fiscalização na qualidade de apoio técnico-operacional, dado que mantêm-se o papel institucional e a responsabilidade dos servidores nomeados por portaria específica da SEHIS para fiscalização dos objetos contratados.

As atividades que precedem a implantação da restauração florestal devem acontecer em até 12 meses e o plantio deverá ocorrer em período chuvoso.

a) **Cercamento da área**

- A implantação do plantio da Restauração Ecológica será iniciada com a demarcação e o isolamento da área, visando inibir o acesso de pessoas, gado e animais domésticos. A contratada deverá construir o cercamento com material resistente (arame misto), esta medida visa reduzir a eventual degradação ou quebra das mudas e integra as ações de proteção contra fatores de perturbação, a inspeção periódica ao longo de todo o período de manutenção e monitoramento do plantio, **estas que ficarão a cargo do município de Nova Friburgo.**

b) **Seleção das Espécies e padrão das mudas**

- As mudas serão dispostas em arranjo quincôncio, composto por uma espécie pioneira, duas espécies secundárias iniciais e duas espécies secundárias tardias, favorecendo a diversificação estrutural e sucessional do reflorestamento.

Serão selecionadas mudas sadias, com altura variando entre 0,5 m e 1,0 m, apresentando bom enraizamento, coloração foliar adequada e ausência de pragas ou danos mecânicos.

c) **Limpeza Prévia**

- Para a abertura dos aceiros, deverá ser empregada a roçada e capina em uma faixa com largura mínima de 3 metros em todo o entorno da área destinada ao reflorestamento.

Considerando a presença de espécies vegetais na área de execução do Projeto de Reflorestamento, apenas as áreas cobertas por capim serão roçadas mecanicamente, preservando-se as demais espécies herbáceas e arbustivas. Essa medida visa manter as gramíneas com baixa estatura, evitando a competição por água, luz e nutrientes com as mudas plantadas e indivíduos em regeneração natural.

A capina manual será realizada nas áreas internas de cada quincôncio (4 m²) para a marcação e abertura das covas. O material vegetal removido será depositado entre os quincôncios, favorecendo a retenção de umidade no solo e contribuindo para o estabelecimento das mudas.

d) **Controle de formigas cortadeiras**

- Previamente ao plantio, a área e suas adjacências serão inspecionadas na procura de formigas, carreadores e olheiros, e no caso de constatada sua presença, estas serão combatidas pelo uso de iscas granuladas, antes do plantio. Ressalta-se que o método e o produto a ser utilizado na aplicação deverão ser indicados pelo responsável técnico, conforme necessidade. Os procedimentos para redução da(s) população(ões) de formigas será realizado pela prefeitura municipal e acompanhado pela mesma com repetições na aplicação a cada 30 dias enquanto houver necessidade, preferencialmente no período seco, com prioridade à utilização de isca formicida granulada.

A aplicação e doses dos produtos deve ser realizada conforme as recomendações dos fabricantes e com base nas orientações de profissional habilitado, fazendo uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs próprios para este fim, além de utilização de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC. Priorizar o uso de isca formicida à base de sulfluramida, devidamente registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Ao término da aplicação, as embalagens vazias serão coletadas e descartadas conforme diretrizes constantes na Lei Federal nº 9.974/2000 e no Decreto Federal nº 3.550/2000.

e) **Abertura e preparação das covas**

- Inicialmente deve-se realizar a marcação dos quincôncios que obedecerá ao espaçamento de 2 metros entre cada um, e internamente entre as mudas, deverá seguir as distâncias, conforme figura a seguir:

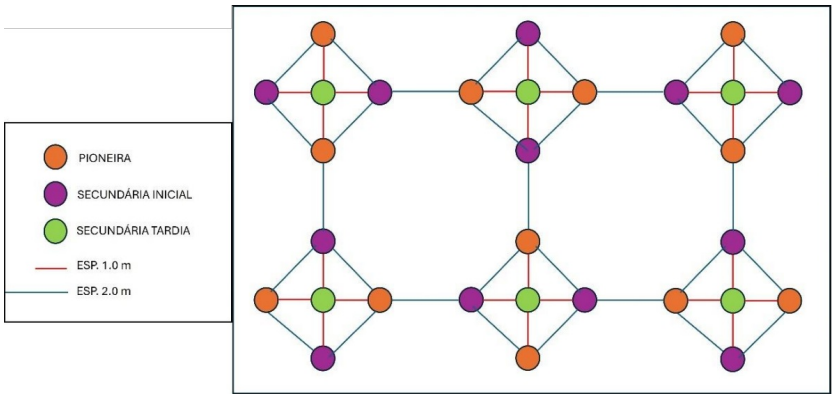


Figura 3: Quincôncio (Fonte PRF Nova Friburgo.)

- As covas devem possuir o mínimo de 40 cm de comprimento, 40 cm de largura e 40 cm de profundidade. O solo removido durante a abertura deve ser depositado ao lado da cova, para posterior mistura com o adubo e utilização no plantio das mudas.
- A adubação deverá ser realizada de forma localizada, aplicando-se 150 g de NPK na formulação 04-14-08 por cova, diretamente no interior da mesma. Após a aplicação do adubo, é necessário aguardar um intervalo mínimo de 10 dias antes da execução do plantio das mudas, a fim de permitir a adequada incorporação e estabilização dos nutrientes no solo.

f) **Plantio das mudas**

- Após a abertura das covas, as mudas serão previamente arrumadas em travessas de acordo com a mixagem especificada, de modo que não ocorram duas mudas da mesma espécie lado a lado, sendo levadas a campo para a execução do plantio.
- As mudas selecionadas para o plantio deverão ter altura mínima de 0,50 m e condições fitossanitárias adequadas, sendo que as plantas doentes ou mal formadas deverão ser descartadas ou destinadas ao tratamento. O plantio será condicionado às condições meteorológicas da época, devendo ser realizado preferencialmente durante ou imediatamente após dias chuvosos ou com alta umidade, se não for possível, utilizar 20 gramas de gel hidroretentor, previamente hidratado, que deve ser misturado ao substrato do plantio. O plantio se procederá a retirada completa da embalagem (saco ou tubete) que envolve a muda, procurando evitar a quebra do torrão, e consequentemente fique com a raiz exposta. Caso as raízes tenham crescido demais dentro da embalagem, e eventualmente se enrolado em torno do torrão, as mesmas

serão podadas rentes ao torrão, a fim de proporcionar um melhor desenvolvimento estrutural da muda. Preparada, a muda será colocada centralizada na cova, sendo esta preenchida com o solo que foi retirado durante a abertura, tomando cuidado para que a mesma fique firme na cova, sem compactar excessivamente o solo. O colo da muda, ao final do plantio, deverá estar rente à superfície do solo, ficando o torrão original da muda, coberto com uma pequena camada de terra. Todos os resíduos gerados e restos de materiais utilizados no plantio, deverão ser removidos da área para posterior destinação adequada.

As espécies pioneiras são fundamentais na recuperação de áreas degradadas, pois são capazes de modificar as características do ambiente onde se instalaram, fazendo com que, de forma gradual, este local passe a ter mais nutrientes e possa se recuperar até que seja favorável para outras espécies vegetais. Isso ocorre porque as espécies pioneiras captam os nutrientes mais difíceis de serem absorvidos, o que as espécies de mudas não são capazes de fazer. Assim, quando estas plantas perdem folhas ou morrem, esses nutrientes fixados em seus tecidos liberam uma quantidade ainda maior de nutrientes no solo, tornando-o melhor do que era inicialmente, deste modo, o solo vai ficando cada vez mais rico em nutrientes e consegue armazenar mais água. As espécies pioneiras vão abrindo espaço para que a região se torne apta a receber novas espécies de vegetais, conhecidas como espécies secundárias, secundárias tardias e clímax, que vão se instalando nesta área conforme a qualidade da região vai se recuperando. As espécies não pioneiras iniciam o seu estabelecimento ainda com a presença das pioneiras, pois precisam de ambientes mais confortáveis para seu desenvolvimento inicial, com menor incidência do solo e solos melhores em nutrientes e estrutura. Após o seu desenvolvimento na área, uma boa parte das pioneiras deixam o ambiente, restando apenas suas sementes armazenadas no solo, e as pioneiras que ainda se mantém vão sendo sombreadas pelas não pioneiras e aos poucos deixando totalmente o ambiente agora dominado pelas não pioneiras nos seus diferentes estágios.

g) **Tutoramento e irrigação**

- Serão instaladas estacas de tutoramento junto às covas das mudas, às quais estas serão cuidadosamente amarradas, garantindo sustentação adequada, alinhamento vertical e proteção contra ventos e danos mecânicos.
- Imediatamente após o plantio, cada muda deverá ser irrigada abundantemente, de modo a favorecer o assentamento do solo em torno das raízes e reduzir o estresse hídrico pós-transplante.

h) **Relatório técnico de monitoramento para Certificação**

- Relatório elaborado em conformidade com o Manual de Procedimentos para o Monitoramento de Áreas em Restauração Florestal, observando as diretrizes técnicas e metodológicas nele estabelecidas.

4.3.2 Inventário Florestal

O levantamento florestal ou florístico consiste na coleta de dados de campo, incluindo a medição de árvores, a coleta de amostras botânicas e de solo.

O levantamento deve conter a identificação e quantificação das espécies arbóreas plantadas, além da presença e estado geral do sub-bosque, com as seguintes informações:

- Mapas, fotografias aéreas;
- Descrição da área, contendo localização, características gerais e área total;
- Identificação dos indivíduos, com localização georreferenciada;
- Nome comum e nome científico dos indivíduos;
- Origem – nativa ou exótica;
- Mensuração do diâmetro à altura do peito – DAP e altura do exemplar;
- Determinação do estado fitossanitário; e,
- Identificação dos exemplares constantes nas listas oficiais das espécies ameaçadas de extinção.

O arquivo final do levantamento deverá ser editável, através do Google Earth (georeferenciamento dos indivíduos) acompanhando arquivo de word e planilha de excel.

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, identificados, datados e assinados pelo responsável pela sua elaboração.

4.3.3 Da manutenção e controle de pragas

Para garantir a consolidação do plantio, deverão ser executadas atividades contínuas de manutenção, com o objetivo de assegurar as condições fitossanitárias das espécies implantadas, bem como favorecer seu pleno desenvolvimento florestal, em conformidade com as metas de restauração ambiental estabelecidas.

O período de manutenção será de **03 (três) anos,** contados após a implantação do plantio, ficando **sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo** a execução integral dessas atividades, tanto após o término do período contratual quanto durante todo esse referido intervalo, não cabendo à contratada quaisquer obrigações posteriores relativas à manutenção do plantio.

Durante esse período, deverão ser monitoradas e avaliadas as condições fitossanitárias das árvores plantadas, o que permitirá determinar a necessidade e a frequência das intervenções de manutenção, incluindo a reposição de mudas nos casos de mortalidade por causas naturais.

a) **Coroamento das mudas**

- O coroamento das mudas deverá ser realizado a cada três meses durante o primeiro ano de implantação, até que as plantas estejam plenamente estabelecidas e com bom desenvolvimento vegetativo. Após esse período, a operação será executada a cada seis meses.

b) **Controle de formigas cortadeiras**

- O controle de formigas deverá ser efetuado sempre que identificada sua presença nas áreas em restauração. Caso necessário, a reaplicação do formicida deverá ocorrer em intervalos de aproximadamente 30 dias, até o controle efetivo das colônias.

c) **Adubação de cobertura**

- Serão realizadas três aplicações de adubação de cobertura, utilizando 150 g por planta de NPK na formulação 20-00-30, nos períodos de 90, 180 e 270 dias após o plantio. Essa prática visa estimular o crescimento vegetativo e fortalecer o sistema radicular das mudas implantadas.

d) **Replantio**

- As mudas que apresentarem mortalidade serão substituídas por indivíduos da mesma espécie, grupo ecológico e síndrome de dispersão, garantindo a manutenção da diversidade e do equilíbrio florístico do projeto de restauração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Forma de execução

No que tange à forma de contratação, além da necessária centralização, é recomendável que o modelo de contratação seja por procedimento licitatório, visando a uma melhor negociação por parte do Estado com estímulo à competitividade e visibilidade.

A executora deverá atender, estritamente, as especificações constantes do Projeto básico, Projeto e demais documentos técnicos, sendo, posteriormente, atestados pela comissão de fiscalização do contrato.

A aferição, realizada pela Comissão de Fiscalização, será por serviço efetivamente executado, tendo sua área estimada no subitem "2.3 – Identificação dos itens, quantidades e unidades", conjuntamente com o subitem "2.4 – Orçamento, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro".

A empresa contratada será responsável pela:

- Disponibilização de profissionais devidamente capacitados;
- Despesas de manutenção e/ou substituição de equipamentos e caminhões;
- Despesas com salário, encargos, tributos ou quaisquer ônus trabalhistas;
- Despesas com deslocamento dos profissionais disponibilizados para os serviços contratados, bem como os custos com transporte, alimentação, hospedagem, materiais, equipamentos e afins deverão estar incluídos no preço ofertado.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que prejudiquem o andamento dos serviços.

A SEHIS não se responsabilizará pelos equipamentos e caminhões, já que o respectivo seguro é de responsabilidade da CONTRATADA, por eventual dano, roubo ou furto.

5.2. Duração do contrato

O prazo para a execução dos serviços é de **600 (seiscentos)** dias a partir da emissão da ordem de início dos serviços para execução e entrega dos serviços à SEHIS e **120 (cento e vinte)** dias corridos contados a partir do término do prazo de execução, para que sejam ultimados os atos de medição, aceite e pagamento, totalizando **720 (setecentos e vinte)** dias de vigência.

O objeto poderá ser prorrogado observando o limite previsto no art. 105, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Validade e apresentação das propostas

Antes de apresentar a proposta, a empresa deverá realizar todos os levantamentos essenciais para evitar eventuais pretensões de acréscimos de preços ou modificações do contrato.

O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente cotação, englobando todos os custos incidentes, diretos e indiretos.

As propostas apresentadas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias (§ 3º, art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021), contados a partir da data de abertura do certame.

Deverão constar na proposta de preços os seguintes documentos:

- Planilha Orçamentária;
- Memória de Cálculo;
- Cronograma Físico-financeiro;
- Composição analítica do BDI;
- Curva ABC;
- Composição de preços unitários - CPU;
- Declaração de Sistema de Contribuição Patronal;
- Declaração de Proposta independente.

Será declarada vencedora do certame licitatório, a empresa que atender as condições contidas no Edital, bem como apresentar proposta com **menor preço**.

5.3.1 Desclassificação da proposta de preços

O Licitante terá sua proposta de preços desclassificada, nas seguintes hipóteses:

a) se deixar de cotar qualquer um dos itens ou alterar a(s) quantidade(s) constante(s) da Planilha Orçamentária (subitem 2.4);

b) se cotar preços diferentes para uma mesma composição;

c) se apresentar proposta em outra forma que não a prevista neste processo;

d) ultrapassar o preço global estimado no subitem 2.4;

e) se o preço unitário ultrapassar os limites admitidos no orçamento estimado, devendo-se ter como referencial, nesta hipótese, a planilha que contemple o regime de contribuição previdenciária eleito pelo licitante, na forma do previsto no Decreto n.º 42.445, de 04.05.10, com redação alterada pelo Decreto n.º 45.633, de 15.04.16;

5.3.2 Parcelas de Instalação e mobilização

Os valores referentes às parcelas de instalação e mobilização, que farão parte integrante da proposta de preços e da planilha orçamentária, não poderão ultrapassar:

- **3,35%** (onerado) e **3,42%** (desonerado) do valor proposto pelo Licitante, considerando neste percentual as seguintes composições:
- Etapa 3- CANTEIRO DE OBRAS";

5.4. Seleção do fornecedor

5.4.1. Forma de seleção

A presente contratação se dará por procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, classificado como execução de obras, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no edital e anexo.

Será declarada classificada em primeiro lugar a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Projeto Básico e do Edital, apresentar o **menor preço**, excluindo-se os casos com preços manifestamente inexequíveis, respeitando o disposto no § 4º do Art. 59 da Lei Federal n° 14.133/2021.

5.4.2. Regime de contratação

A licitação será realizada pelo regime de licitações e contratos da Administração Pública, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

5.4.3. Âmbito da licitação

A licitação terá âmbito nacional.

5.4.4. Amostra ou Protótipo

O objeto deste estudo não requer o fornecimento de amostra ou protótipo.

5.5. Regime de execução

Deverá ser adotado o **regime de execução indireta por empreitada por preço unitário** (art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021), que consiste na contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas, por ser o mais compatível com as características específicas do objeto desta contratação.

O objeto compreende a execução de serviços de restauração florestal no bairro Amparo, em Nova Friburgo/RJ, como medida de compensação ambiental relativa à implantação da barreira Sabo no Morro Duas Pedras, em área designada pela Prefeitura de Nova Friburgo, composto por atividades de naturezas distintas, tais como: preparo da área, controle de espécies invasoras e de formigas cortadeiras, cercamento/isolamento, coveamento, adubação, plantio de mudas nativas, coroamento, tutoramento, irrigação, replantio e manutenção etc. Os quantitativos foram estimados com base no projeto de restauração florestal, mas não podem ser determinados com precisão absoluta antes da execução, pois dependem de condições de campo sujeitas a variação, como a declividade e as características do terreno, o grau de cobertura por vegetação exótica e a taxa de mortalidade das mudas, que determina o volume de replantio necessário. Nesse cenário, o regime de preço unitário permite que a medição e o pagamento sejam feitos com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, evitando que a Administração pague por quantidade não executada ou que a contratada suporte riscos de variação que não lhe cabem, o que ocorreria no regime de preço global, no qual o preço é fixo para o conjunto do objeto.

Além disso, o objeto é formado por diversos itens de serviços e fornecimentos heterogêneos, executados em etapas sucessivas e dependentes do ciclo de plantio e do período de manutenção, o que torna adequada a remuneração por unidade de serviço (por exemplo, por muda plantada, por área tratada ou por metro de cerca instalada), com controle individualizado pela fiscalização e verificação do cumprimento do cronograma físico-financeiro por etapa. A medição por unidades efetivamente executadas também permite aferir, de forma objetiva, o atendimento das condições da compensação ambiental.

A adoção do regime também se justifica sob a ótica da economicidade. A fixação de preços unitários máximos por item, com base em tabela oficial (SINAPI), conforme o art. 23, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, baliza o orçamento e a Administração quanto aos valores praticados pelo mercado, evitando sobrepreço e superfaturamento. Ademais, a planilha de custos associada à empreitada por preço unitário pode ser elaborada com ou sem desoneração da folha de pagamento (onerada ou desonerada), atendendo à legislação vigente (Decreto Estadual nº 45.633/2016) e às necessidades específicas do objeto.

Por fim, a limitação do preço de cada item ao valor de referência mitiga a prática conhecida como "jogo de planilha", frequentemente apontada pelas Cortes de Contas, na qual a licitante oferta preços abaixo do mercado em determinados itens e, em outros, apresenta valores superiores aos limites da tabela de referência, com o objetivo de se beneficiar de eventuais alterações de quantitativos. Assim, o regime escolhido assegura uma contratação eficiente e alinhada às melhores práticas de mercado, fortalecendo a transparência e a economicidade na gestão dos recursos públicos.

5.6. Reajuste de preços

Os valores pactuados mediante contrato administrativo são fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observado o art. 3º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Após esse interregno, se o contrato permanecer vigente, poderá a empresa CONTRATADA fazer jus ao reajuste. Para tanto, poderão ser utilizados os índices de reajustamento da SINAPI.

Cabe destacar que a CONTRATADA deverá observar os prazos limites para solicitação do reajuste conforme previstos no Edital e Contrato.

Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços das parcelas da obra/serviço remanescentes, a cada anualidade. Estas parcelas remanescentes serão reajustadas pelo índice contido na tabela SINAPI, que estará vigente até a data da próxima anualidade.

Este índice setorial de reajuste a ser utilizado deverá ser o "Indicadores do IBGE-SINAPI", emitido através das publicações periódicas de índices setoriais no site do IBGE (https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=7242), refletindo a variação média dos custos daquele período. Não é cabível o reajuste se não há previsão expressa no edital e no contrato administrativo. Pode, também, ser prevista fórmula específica para cálculo de reajuste anual, como as duas abaixo transcritas:

- PR= (IM/I0) X PO

Onde:

PR - Preço unitário após o reajustamento estabelecido;

IM - índice mensal relativo ao 12° mês contado da assinatura do contrato;

IO - índice relativo ao mês da data base do orçamento;

PO - Preço Unitário contratual.

- $R = \frac{I - I0}{I0} \times P$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

Io = Índice constante do Boletim de Custo Mensal do SINAPI, referente aos serviços especificados e relativo ao mês de apresentação da proposta;

I = Índice constante do Boletim de Custo Mensal do SINAPI, referente aos serviços especificados e relativo ao mês correspondente a um ou mais períodos de 12 (doze) meses, após a apresentação da proposta;

Po = Valor unitário constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela firma licitante.

Será objeto de reajuste apenas os itens e serviços remanescentes, ou seja, aqueles referentes a parcelas da obra/serviço cuja execução se inicie após a anualidade, e ainda não pagos.

É vedado o reajustamento retroativo de parcelas já executadas pelo CONTRATADO e pagas pela CONTRATANTE.

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato.

Em caso de atraso do cronograma físico-financeiro imputável ao CONTRATADO, sem culpa da CONTRATANTE, não haverá direito ao reajuste das parcelas da obra/serviço remanescentes e cuja execução se encontre em mora.

Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- Da data-base do orçamento, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias do aniversário de cada anualidade do Contrato;
- A partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

Caso não seja requerido o reajuste, pelo CONTRATADO, no prazo de 60 dias a contar da anualidade, perde-se o direito ao reajustamento em relação às parcelas executadas neste período, razão pela qual os efeitos financeiros passarão a contar da data do seu requerimento.

Caso não seja requerido o reajuste, pelo CONTRATADO, em relação a uma determinada anualidade, ainda poderá requerê-lo, no futuro, em relação às próximas anuidades, desde que observadas as demais cláusulas deste contrato.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha se operado a anualidade do orçamento do contrato, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido no prazo previsto na cláusula.

A extinção do contrato não configura óbice para o deferimento do reajuste solicitado durante a vigência do contrato, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório, observados os efeitos financeiros dispostos na cláusula.

O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única providência a ser realizada e desde que observados estritamente os termos do presente contrato.

O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajuste, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser levada em consideração a revisão já concedida, de modo a evitar acumulação indevida.

5.7. Garantia

Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, da ordem de 5% (cinco) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração que se referem § 5º, art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 96, igual à diferença entre o valor resultante do § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O levantamento da caução contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva do contrato.

Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a SEHIS se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONTRATADA, na recomposição das perdas e danos sofridos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes à sua notificação.

Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

5.8. Critérios e práticas de sustentabilidade

A deterioração sofrida pelo meio ambiente, decorrente das atividades humanas, é uma preocupação que se faz presente no cotidiano das pessoas em todo o mundo;

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto Federal nº 7.746/2012, no que couber.

Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Governo do Rio de Janeiro, bem como da SEHIS, voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas a seguir:

- Economia de energia;
- Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- Economia de água;
- Reciclagem de lixo;
- Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

Além disso, cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluição, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.

Caso seja constatado o registro de três ocorrências, em um período de 30 dias, por descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

5.9. Possibilidades de subcontratação

Não será permitida a subcontratação, visto que a CONTRATADA, neste caso, estaria entregando parte de sua execução a um terceiro, estranho ao contrato o que dificultaria a fiscalização da comissão quanto a execução do objeto e demonstraria a sua incapacidade técnica-operacional.

Conforme subitem a seguir (4.10), a permissão da participação sob regime de consórcio substitui a subcontratação, pois uma ou mais empresas poderiam em caso de ausência de requisitos técnico-financeiros, se unir para participação no certame, não ofendendo ao princípio da competitividade e, principalmente, ao princípio da adjudicação compulsória.

O Acórdão nº 1.733/2008– Plenário do TCU, aponta que a administração, ao adotar subcontratação, torna a licitante vencedor tenha um papel de

coadjuvante no cumprimento contratual, de acordo com o texto abaixo:

> "[...] a possibilidade de subcontratação total do objeto abre a oportunidade para que o licitante vencedor passe a exercer apenas a função de intermediário, na medida em que possuiria a faculdade de apontar as empresas que realizarão as obras, presente a autorização para subcontratação total do objeto, circunstâncias que afrontariam flagrantemente os princípios constitucionais da moralidade, da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), da supremacia do interesse público, da legalidade, isonomia, impessoalidade, economicidade e do julgamento objetivo, dentre outros, além de acarretar em afronta ao dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição Federal) e aos artigos 2º, 72 e 78, inc. VI, da Lei 8.666/93."

5.10. Possibilidade de participação de consórcio

Será permitida a participação de consórcios no presente certame, visto o vulto da presente licitação, pois há a possibilidade de que uma pessoa jurídica individualmente não preencha os requisitos técnico-financeiros para participação no certame.

As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a SEHIS pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste Projeto Básico.

As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

5.11. Possibilidade de participação de Cooperativa

Não será permitida a participação de cooperativa, pois se trata de uma contratação de escopo próprio, onde não haverá continuidades dos serviços após o término contratual por parte da Administração, bem como atividade a ser contratada demanda dedicação exclusiva do executante e a existência de vínculos profissionais - seja de diferentes especialidades - com a pessoa jurídica (relação subordinação entre o obreiro e o fornecedor do serviço).

O Tribunal de Contas da União firmou jurisprudência e sumulou o tema nos seguintes termos: "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade" (Súmula 281, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012 – Plenário, de 11 de julho de 2012).

Além disso, essa área técnica visa evitar possíveis fraudes quanto ao uso de cooperativas que em alguns casos tem por objetivo de constituição apenas descaracterizar um contrato de trabalho para burlar o artigo 3º da CLT no tocante aos direitos trabalhistas dos executores do serviço contratado fazendo-se passar por cooperados quando, na verdade, são empregados da cooperativa com vínculo de subordinação.

5.12. Possibilidade de participação de Micro e Empresa de Pequeno Porte (EPP)

A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/2006, tornou-se obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (art. 48, inc. I).

Contudo, a média do valor encontrado do presente objeto de contratação ultrapassa os limites estabelecidos no artigo 48 da Lei Complementar n° 123/2006, portanto tal objeto não se enquadra nas hipóteses de licitação exclusiva ou cota reserva para micro e pequenas empresas.

Desta forma, as Micro e Empresa de Pequeno Porte (EPP) podem participar do certame desde que atendam as premissas elencadas no Edital quanto a sua qualificação econômica, financeira e técnica de modo que, ao iniciar-se os serviços a mesma tenha condições de executá-la dentro do prazo e condições pré-estabelecidas.

5.13. Possibilidade de mão de obra residente

5.13.1 A gestão dos recursos humanos empregados na execução do objeto é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a quem incumbe selecionar, alocar, substituir, remunerar e supervisionar sua equipe, bem como arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dela decorrentes.

5.13.2. A CONTRATADA poderá utilizar profissionais já integrantes de seu quadro, não sendo obrigatória a contratação de profissionais residentes, cabendo-lhe decidir sobre a conveniência de fazê-lo. O dimensionamento da equipe e o planejamento da execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá observar a documentação técnica acostada à presente contratação e o prazo estabelecido em contrato. Quando a função exigir qualificação técnica específica, prevista neste Projeto básico, esta deverá ser comprovada.

5.13.3. A alocação de profissionais na execução do contrato não gera vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre eles e a Administração Pública, inexistindo pessoalidade e subordinação direta.

5.14. Responsabilidades da CONTRATANTE

- Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto da licitação;
- Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme estipulado no Edital e seus anexos;
- Analisar a documentação apresentada para pagamento e verificar a sua conformidade com a execução dos serviços;
- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais conforme determina os Decretos Estaduais n° 45.600/2016 e 48.817/2023;

- À SEHIS é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto contratado;
- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital e no contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;
- Vetar o emprego de qualquer equipamento e/ou serviços que considerar incompatíveis com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos empregados;
- Designar servidor ou Comissão de Fiscalização para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;
- Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis, observados o contraditório e ampla defesa;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço ou qualquer irregularidade encontrada, fixando prazo para sua correção;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência do ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- Demais obrigações constantes do Edital e da Minuta do Contrato.

5.15. Responsabilidades da CONTRATADA

- Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos e da proposta, em especial os documentos da contratação e a legislação vigente;
- Alocar profissionais adequados e capacitados com conhecimento específico para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;
- Disponibilizar local e profissionais que atuarão no desenvolvimento do objeto contratual de modo a facilitar reuniões periódicas com a SEHIS durante a vigência do contrato;
- Disponibilizar instalação para a Comissão de Fiscalização, em caso de obras;
- Adquirir e/ou fornecer hardwares e softwares à equipe de trabalho alocada para desenvolvimento dos projetos, quando se aplicar;
- Cumprir cronograma físico (anexo) e as etapas de execução dos serviços, realizando com zelo e fidelidade a prática da sua boa execução, observando as formas, as medidas, os desenhos e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;
- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos sociais e trabalhistas relativos aos contratos de trabalho dos empregados envolvidos na execução do contrato;
- Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da execução do objeto contratual;
- A CONTRATADA se responsabilizará pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados por/a terceiros;
- A CONTRATADA se obriga a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário de seu quadro, que, por solicitação dos fiscais da SEHIS, devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços;
- A CONTRATADA terá a obrigação de fornecer, em qualidade e quantidades adequadas, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução contratual, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básicos e Executivos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE;
- Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou quando da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;
- Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da SEHIS;
- Providenciar, junto ao CREA/RJ e/ou CAU/RJ, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa aos serviços do objeto contratual, de acordo com a legislação vigente;
- Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à SEHIS;
- Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados (Saúde e Segurança do Trabalho),bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários (quando se aplicar), fiscalizando e exigindo que eles cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física;
- Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente identificado com crachás e/ou uniformes;
- Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da SEHIS, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a SEHIS, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;
- Providenciar, junto aos demais órgãos e concessionárias locais as devidas licenças complementares, caso necessário;
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere à SEHIS responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEHIS.

- Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à SEHIS, buscando o pronto encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- Complementar os ajustes eventualmente necessários à perfeita execução dos serviços, apresentando as sugestões que se fizerem necessárias com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos;
- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto contratual, sem prévia autorização da SEHIS;
- Assumir a responsabilidade por acidentes causados por problemas mecânicos, de vícios do veículo e seus componentes ou quaisquer outros problemas ocasionados por veículos ou equipamentos, caso se aplicar;
- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital;
- Quanto a questões de natureza fiscal, a CONTRATADA deverá atentar para o cumprimento do recolhimento do ISSQN, conforme a legislação aplicável, evitando que venha a ocorrer recolhimento ao município inferior ou superior ao especificado em sua proposta;
- Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes. Caso ainda não tenha Programa de Integridade instituído, a CONTRATADA deve implantá-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da celebração do contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis;
- Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- Assumir a responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas e equipamentos de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços;
- Observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto n.º 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050.
- Observar as normas relativas à gestão de resíduos da construção civil;
- Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.

5.16. Da participação do certame

Poderão participar desta licitação as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

- Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Uma empresa, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderão apresentar uma única proposta de preços. Caso uma empresa participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no Art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.17. Fornecimento de materiais

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, conforme previsto no item "4.15 - Responsabilidade da CONTRATADA" o fornecimento de materiais e insumos para a execução dos serviços, objeto da licitação.

5.17.1. Materiais a serem disponibilizados

A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades indispensáveis para a perfeita execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário ou solicitado pela CONTRATANTE.

5.17.2. Materiais não previstos no contrato

A CONTRATADA deverá fornecer todos os elementos necessários ao cumprimento do objeto contratual, não sendo computada qualquer falta de equipamentos, materiais ou insumos, devendo, sempre, ser reportado ao fiscal do contrato qualquer tipo de falha durante a prestação do serviço, seja ela decorrente ou não de força maior.

5.18. Das condições de prestação dos serviços

Respeitados os limites estabelecidos no procedimento licitatório e, após assinatura do contrato, a SEHIS irá convocar a CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos para assinar a Ordem de Início dos Serviços - OIS e dar andamento à execução contratual.

O não atendimento injustificado da CONTRATADA para assinatura da Ordem de Início dos Serviços será considerado como fato qualificador da inexecução parcial e/ou total do objeto constante da respectiva OIS, para os fins previstos na legislação em vigor e no compromisso de execução dos serviços.

Nos preços propostos pela CONTRATADA já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no procedimento licitatório, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

O pagamento da CONTRATADA pela SEHIS será de acordo com o estipulado no procedimento de contratação ou no Contrato Administrativo.

5.19. Análise da possibilidade de parcelamento do objeto

Via de regra, o parcelamento se faz necessário para garantir a competitividade do certame licitatório e com isso trazer para a Administração uma solução mais vantajosa financeiramente.

O objeto não pode ser fracionado em lotes, uma vez que as intervenções ocorrerão em um só local, localizado no bairro Amparo/ Nova Friburgo. A eventual divisão do objeto poderia configurar parcelamento indevido, tendo em vista que diferentes disciplinas da engenharia civil são aplicadas em um mesmo trecho, exigindo uma atuação integrada e coordenada. Tal condição demanda planejamento unificado e execução simultânea sob a responsabilidade de um único contratado, de modo a assegurar a coerência das soluções adotadas, a continuidade dos serviços, a segurança da área de intervenção e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Além disso, o fracionamento do objeto, neste caso, traria o risco de:

- Sobreposição de contratos e conflitos operacionais entre diferentes contratados atuando em um mesmo espaço urbano;
- Perda de sinergia na execução, que comprometeria a eficiência das soluções propostas;
- Perda de economia de escala, com consequente elevação dos preços unitários e maior custo final para a Administração Pública;
- Dificuldade na gestão contratual, fiscalização técnica e responsabilização, especialmente no tocante à garantia da obra e à qualidade dos materiais.

Marçal Justen Filho (2005 a, p. 207[1]) leciona que:

> "A regra retrata a vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados. O fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). [...] A obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. [...] Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços."

Tem-se, portanto, que a licitação se dará por pregão eletrônico, para não haver prejuízo para o conjunto da solução elaborada ou perda de economia de escala, visando propiciar à Administração Pública um melhor resultado também no pós licitação, assegurado tanto o melhor preço disponível no mercado quanto uma prestação da garantia e uma manutenção de qualidade dos materiais.

Dessa forma, resta demonstrado que o não parcelamento do objeto se justifica plenamente sob os aspectos técnico, operacional e econômico. A contratação em lote único viabiliza não apenas uma execução mais racional e coordenada, como também assegura maior vantajosidade para a Administração Pública, tanto na fase de contratação quanto na de execução e manutenção, conforme preconiza o art. 18, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

5.20. Reserva de vagas para mulheres

Considerando o exposto nas legislações: Inciso XX, art. 7°; Inciso VII e VIII, do art. 170 da Constituição Federal, dispondo sobre a necessidade de: proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; promover a redução de desigualdades sociais e busca do pleno emprego; Decreto Federal n° 4.377/2002 - "Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984.", Art. 373-A da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e, por fim, Programa Federal denominada "Programa Mulheres Construindo Autonomia na Construção Civil", da Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República.

Estudos recentes do IBGE [1] demonstram a desigualdade de gênero no mercado de trabalho, onde 54,5% das mulheres maiores de 15 anos integravam a força de trabalho, sendo que em relação aos homens, esse percentual subiria para 73,7%.

O levantamento apurou ainda o impacto dos afazeres domésticos. "No Brasil, em 2019, as mulheres dedicaram aos cuidados de pessoas ou afazeres domésticos quase o dobro de tempo que os homens (21,4 horas semanais contra 11,0 horas). Embora na Região Sudeste as mulheres dedicassem mais horas a essas atividades (22,1 horas), a maior desigualdade se encontrava na Região Nordeste", mostrou o estudo.

Em outra matéria publicada [2], podemos extrair que as diferenças entre participação de mulheres e homens no mercado de trabalho se refletem de um contexto histórico de formação da sociedade brasileira, se materializando nos diversos níveis hierárquicos, segmentos mercadológicos e, principalmente, no quesito rendimento médio, mesmo quando a mulher possui maior nível de formação educacional.

Desta forma, devido a necessidade de fomento à inserção de mulheres no mercado de trabalho da construção civil, inclusive já instituído por esta SEHIS através da Resolução SEHIS n° 03/2023 e, também, pela EMOP, sugere a reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas para as mulheres ocuparem postos de trabalho operacional dos contratos de obras/serviços de engenharia executadas por empresas de construção civil.

5.21. Reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional

Em virtude das características do objeto do presente, que não requer quantidade expressiva de mão de obra, não se aplica/justifica a inclusão de percentual estipulado no Decreto RJ nº 48.816/23 art.17, inciso V, item f. Portanto, a CONTRATADA, não é obrigada a contratação destes profissionais, ficando a cargo da mesma decidir a conveniência de utilizá-la.

5.22. Vistoria técnica

A vistoria técnica é de grande importância para execução do objeto do presente PA, visto que, ao realizar-se, os licitantes terão plena visão da localização da entrega do objeto, possíveis dificuldades ou não de execução, levantamento de custos para formação de sua proposta, bem como, dirimir quaisquer dúvidas a respeito do objeto junto aos técnicos da SEHIS, de modo a não surgirem questionamentos/alegações futuras à administração de fatos não vistos em caso de não vistoria.

Este tipo de exigência visa evitar que a Administração seja exposta ao risco de receber propostas inaptas, sem a compreensão de todos os elementos técnicos e financeiros que a efetiva execução do objeto demanda, ou seja, o interessado poderá avaliar efetivamente sua condição técnica.

Elas devem ser agendadas em dias e horários individuais, caso alguma(s) licitante(s) queira(m) vistoriar o local da intervenção. Contudo, baseada em recentes decisões das Cortes de Contas, de modo a evitar eventuais conluios entre os participantes, a vistoria não é obrigatória, cabendo a licitante emitir declaração formal devidamente assinada por responsável técnico que tem pleno conhecimento do serviço como um todo e assumindo expressamente a responsabilidade quanto a questionamentos futuros em detrimento de não visita ao local.

6. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

6.1. Habilitação Jurídica

6.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

6.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

6.1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

6.1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

6.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

6.1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

6.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

6.2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

6.2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição.

6.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

6.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

6.2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

6.2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação,

expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

6.2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

6.2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

6.2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

6.2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

6.2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 1º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

6.2.11 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. Habilitação Técnica

6.3.1 Poderão participar do certame as empresas que comprovarem atuação em ramo de atividade compatível com o objeto deste Projeto básico.

6.3.2 Nos termos do Enunciado nº 39 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, as exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise da experiência pretérita do licitante, se este possui condições técnicas para executar a contento o objeto licitado, evitando que o Poder Público contrate com pessoas desqualificadas.

6.3.3 A comprovação de qualificação técnica deve ater-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação. Não é suficiente que a empresa licitante comprove aptidão para a execução de serviços relacionados ao objeto principal ou secundário constante do contrato social; é obrigatória a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com os serviços a serem contratados.

6.3.4 Para comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme a Resolução PGE nº 4.504, de 31 de janeiro de 2010:

a) Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) É admitido o somatório de atestados, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços objeto de cada atestado;

c) Os atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados de cópias dos respectivos contratos, notas de empenho ou notas fiscais que lhes deram origem.

6.3.5 Não serão aceitos atestados de capacidade técnica:

a) emitidos pela própria empresa licitante, por empresa do mesmo grupo econômico ou por pessoa física;

b) relativos a serviços não concluídos, parcialmente executados ou ainda em andamento;

c) referentes exclusivamente à fiscalização ou coordenação de obras e serviços, sem comprovação de efetiva execução.

6.3.6 A Comissão de Licitação poderá, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de notas fiscais, ordens de serviço devidamente assinadas, cópias de contratos e respectivos termos aditivos, endereço atual da contratante e local de prestação dos serviços, bem como quaisquer outros documentos equivalentes que permitam comprovar a legitimidade dos atestados e o efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos, inclusive por meio de diligência.

6.3.7 A validade dos atestados será comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho de Classe competente.

- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

6.3.8 A licitante deverá comprovar que possui, em seu corpo técnico permanente ou contratado, ou apresentar declaração de compromisso de disponibilidade, na data de apresentação das propostas, de profissional habilitado inscrito no CREA ou no CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica devidamente registrado no Conselho de Classe da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta — federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal — ou para empresa privada com CNPJ distinto do da licitante, serviços relativos ao objeto deste Projeto básico.

6.3.9 De modo a não prejudicar a concorrência ou restringir a competitividade entre as empresas interessadas em participar do certame, a Administração CONTRATANTE entende como pertinentes e compatíveis os atestados de capacidade técnica que, individualmente ou em conjunto, comprovem a execução prévia, de atividades relacionadas ao objeto desta licitação, compatíveis com a complexidade das atividades previstas, com base em **critérios qualitativos** relativos às parcelas mais significativas do objeto, a saber:

- Execução de serviços de reflorestamento e/ou restauro ambiental;

6.3.10 Os atestados deverão apresentar, de forma clara e objetiva, as seguintes informações:

a) Que executou serviços de natureza e complexidade semelhantes ao objeto da presente contratação;

b) Que os serviços prestados atenderam a **critérios mínimos de qualidade,** conforme **um ou mais** dos seguintes indicadores:

- Ausência de reincidência de falhas por período igual ou superior a 12 meses;

- Execução conforme normas técnicas;
- Certificações ou avaliações de desempenho (quando disponíveis);
- Satisfação formalmente registrada da contratante anterior (se houver).

Nota: Os critérios qualitativos deverão estar devidamente documentados no atestado técnico ou por meio de declaração anexa da contratante original, atestando o nível de desempenho.

6.3.11 O profissional indicado pela empresa para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar da execução dos serviços objeto da contratação. A substituição por profissional de experiência equivalente ou superior somente será admitida mediante prévia aprovação da Contratante.

6.3.12 Fica vedada a indicação concomitante do mesmo profissional por duas ou mais licitantes, hipótese em que todas as envolvidas serão inabilitadas.

6.3.13 Em caso de compromisso futuro de constituição da equipe técnica responsável pela execução do objeto, será exigida, no ato da assinatura do contrato, a comprovação da disponibilidade do profissional, bem como o comprovante de seu registro como Responsável Técnico da empresa junto ao CREA-RJ e/ou CAU-RJ.

6.3.14 Caso o profissional indicado esteja registrado em outro Estado da Federação, será obrigatória, no momento da contratação, a apresentação do visto do CREA-RJ ou do CAU-RJ, conforme o caso. A mesma exigência aplica-se à empresa licitante sediada fora do Estado do Rio de Janeiro.

- DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA

6.3.15 A licitante deverá apresentar declaração, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação.

6.3.16 É assegurado o direito à realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços. As vistorias serão agendadas pelo órgão licitante em datas e horários distintos para cada interessado, de modo a impedir a reunião simultânea dos licitantes. O agendamento deverá ser solicitado à SUBUSERDPE/SEHIS pelo e-mail subuserdpe.sehis@habitacao.rj.gov.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do início do prazo para apresentação das propostas.

6.4. Qualificação Econômico-financeira

6.4.1 da justificativa

6.4.1.1 Adota-se para fins de classificação, empresas que possuam patrimônio líquido em valor correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado por lote para empresas individuais e, no mínimo, 20% para empresas sob regime de consórcio.

6.4.1.2 Além disso, considerando recentes decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ adota-se ao item de Qualificação Econômica Financeira do Edital os índices de liquidez a seguir, visto que estes são usualmente praticados por aquela Egrégia Corte de Contas:

- Índice Liquidez Geral - ILG ≥ 1;
- Índice de Liquidez Corrente - ILC ≥ 1;
- Índice de Solvência - ISG ≥ 1.

Cabe complementar que a Análise Financeira refere-se à avaliação ou estudo da viabilidade, estabilidade e lucratividade de um negócio ou projeto. A Análise Financeira, no âmbito das empresas, é também chamada de Contabilidade Gerencial.

Segundo Clóvis Luís Padoveze ao se reportar à obra de Sérgio de Iudícibus (in Contabilidade Gerencial, 5ª Ed.- São Paulo: Atlas, 2008 - p.31). "a Contabilidade Gerencial pode ser caracterizada, superficialmente, como um enfoque especial conferido a várias técnicas e procedimentos contábeis já conhecidos e tratados na contabilidade financeira, na contabilidade de custos, na análise financeira e de balanços etc., colocados numa perspectiva diferente, num grau de detalhe mais analítico ou numa forma de apresentação e classificação diferenciada, de maneira a auxiliar os gerentes das entidades em seu processo decisório".

Ainda segundo Padoveze, Robert N. Anthony, considerado por muitos como um dos precursores da disciplina Contabilidade Gerencial, é bastante sintético em sua caracterização da disciplina: "A Contabilidade Gerencial, que constitui o foco deste livro, preocupa-se com a informação contábil útil à administração." E continua: Segundo a Associação Nacional dos Contadores dos Estados Unidos, através de seu relatório número 1A, "Contabilidade Gerencial é o processo de identificação, mensuração, acumulação, análise, preparação, interpretação e comunicação de informações financeiras utilizadas pela administração para planejamento, avaliação e controle dentro de uma organização e para assegurar e contabilizar o uso apropriado de seus recursos."

Os analistas financeiros geralmente comparam índices financeiros de solvência, lucratividade, crescimento entre outros. Estes índices são obtidos através da divisão de grupos de contas contábeis do balanço patrimonial e / ou da demonstração de resultados, conforme segue:

- Rotação do Ativo - O giro do ativo busca informar quanto foi vendido com o valor investido no ativo.
- Margem Líquida - A margem líquida serve para medir a eficiência e viabilidade do negócio. As rentabilidades líquidas de alguns setores são superiores a de outros.
- Margem Operacional - A margem operacional serve para medir a eficiência das operações da atividade fim da empresa, incluindo tanto a eficiência fabril como a administrativa.
- Margem Bruta - A margem bruta serve para medir a eficiência com que a empresa coloca o seu produto ou serviço à venda.
- Rentabilidade do Ativo - Esse índice é útil para comparação com outras empresas do setor ou na evolução ao longo do tempo.
- Rentabilidade do Patrimônio Líquido - A rentabilidade do P.L. busca indicar a parcela do lucro que sobraria para os acionistas após o pagamento do capital de terceiros.

- Liquidez Geral - Esse índice mostra se a empresa tem a capacidade de honrar os seus compromissos em curto e longo prazo.
- Liquidez Corrente - Simples divisão entre ativo circulante e Passivo Circulante produz o Índice de Liquidez Corrente, que reflete a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo.
- Liquidez Seca - Buscando se obter uma melhor indicação de liquidez, alguns analistas preferem utilizar o índice de liquidez seca, que retira do numerador (dos Ativos Circulantes) o ativo menos líquido que são estoques (especialmente na indústria, menos assim para o comércio).
- Liquidez Imediata - Na liquidez imediata se elimina também a necessidade do esforço de cobrança para honrar as obrigações.
- Endividamento Geral - Mede o montante da dívida em relação ao patrimônio líquido da empresa, ou seja, o quanto tem dela e o que pertence aos outros em seu patrimônio.
- Endividamento Simples - Mede o montante da dívida em relação a todos os bens e direitos da empresa, quanto menor, melhor. Geralmente é usado para avaliação do endividamento de empresas de grande porte, por ser uma análise mais ampla em relação aos seus negócios.
- Capital de Giro - O capital de giro precisa de acompanhamento permanente, pois está continuamente sofrendo o impacto das diversas mudanças enfrentadas pela empresa.
- Necessidade de Capital de Giro - A necessidade de capital de giro é função do ciclo de caixa da empresa.
- Solvência Geral - A solvência geral mostra a base da situação financeira da empresa, ou seja, a capacidade da mesma em satisfazer suas obrigações de curto prazo, na data do vencimento.

o Índices de Solvência

Do ponto de vista econômico, uma empresa é solvente quando está em condições de fazer frente a suas obrigações correntes e ainda apresenta uma situação patrimonial e uma expectativa de lucros que garantam a sobrevivência desta no futuro.

Na estrutura econômico-financeira da empresa deve haver uma certa coerência entre a natureza dos investimentos e a origem dos recursos financeiros. A prudência e a lógica aconselham que os investimentos de longo prazo sejam financiados por capitais permanentes (capital + reservas + obrigações de médio e longo prazo). Nunca uma dívida de curto prazo deve financiar um bem imobilizado.

Os capitais permanentes não só devem financiar o Ativo fixo, mas também uma parte do circulante. A parte do Ativo Circulante financiada com capitais permanentes constitui o chamado Capital de Giro. O excesso de capital permanente sobre o Ativo Fixo, que é o capital de giro, constitui uma margem de garantia ou de segurança (solvência) financeira que permite compensar os desajustes entre os fluxos financeiros de entrada e saída provocados pelo ciclo operacional.

Grau de cobertura do Ativo real sobre o Passivo exigível = (Ativo Total / Total de recursos de terceiros).

Quanto maior seja este índice, maior será a solvência da empresa, o qual em todo caso, deverá ser superior a 1. Se o valor deste índice for inferior a 1, significa que a empresa está em uma situação de quebra técnica, o que não supõe que a entidade tenha que suspender os pagamentos, já que uma ótima gestão financeira pode atrasar o aparecimento de tal insolvência e inclusive pode até chegar a recuperar um patrimônio líquido positivo.

Índice de cobertura do capital próprio sobre o imobilizado =((Capital + Reservas)/ Imobilizado).

Um índice de 1 significa que o imobilizado está financiado totalmente por recursos próprios, e isto eleva a solidez financeira da empresa. Índice de cobertura do capital permanente sobre o ativo permanente = (Capital Permanente / Ativo Permanente Líquido). Quanto maior for o excesso do valor deste índice sobre 1, ou seja, quanto maior for o valor do capital de giro positivo, mais solvente será a empresa.

Especificamente com relação à adoção de análise da saúde financeira dos licitantes, reza o parágrafo 5º, do art. 69, da Lei Federal n° 14.133/2021: “A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.”

É condição precípua levar em consideração que a qualificação econômico-financeira visa apurar a disponibilidade de recursos econômico-financeiros para a satisfatória execução do objeto da contratação. Como a utilização dos índices propostos para o presente certame tem sido constantemente utilizada nas licitações da SEHIS, logrando êxito na avaliação objetiva dos licitantes, para comprovação de que os licitantes têm condições da garantia da execução dos serviços nos termos desejados, defendemos a sua manutenção.

No sentido de procurar garantir uma avaliação segura das condições econômico-financeiras dos licitantes, obedecendo-se ao princípio da proporcionalidade, bem como da razoabilidade. Especificamente com relação ao Índice de Solvência adotado, ele nos mostra que a saúde financeira da empresa garante é alta e previne a solução de continuidade no caso de atrasos e intercorrências, que são comuns em obras dessa natureza, como, por exemplo atrasos nas medições ou nas aprovações das mesmas, redundando em alongamento no fluxo de pagamentos.

Não podemos esquecer o prof. Marçal Justen Filho nos lembra:

“Excetuadas as hipóteses de pagamento antecipado, incumbirá ao contratado executar com recursos próprios o objeto de sua prestação. Somente perceberá pagamento, de regra, após recebida e aprovada a prestação pela Administração Pública. O interessado deverá dispor de recursos financeiros para custeio das despesas (...) necessárias ao cumprimento das obrigações advindas do contrato. Aquele que não dispuser de recursos para tanto não será titular de direito de licitar, pois a carência de recursos faz presumir a inviabilidade da execução satisfatória do contrato e impossibilidade de arcar com as consequências de eventual inadimplemento” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos, 11ª Ed.- São Paulo: Dialética, 2005 - p.567).

Diante do exposto, sugerimos a manutenção destes índices na minuta do Edital, visto que estes são índices usualmente praticados no mercado, bem como adotados nas ilustres Cortes de Contas que garantem segurança para Administração e que, não restringem a competitividade.

6.4.2 da documentação

6.4.2.1 O licitante detentor da proposta deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.4.2.2 Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

6.4.2.3 Na Comarca da Capital as certidões são expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4° Ofícios do Registro de Distribuição.

6.4.2.4 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

6.4.2.5 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, salvo os casos de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, onde deverá ser apresentado o último exercício, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.

6.4.2.6 Serão considerados aceitos o balanço patrimonial e contábeis, assim apresentados:

Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (Sociedade Anônima):

a) Publicados no Diário Oficial; ou

b) Publicados em jornal de grande circulação; ou

c) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.

6.4.2.7 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

a) Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantados, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, ou

b) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.

6.4.2.8 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

a) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante, ou

b) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante ou em outro órgão equivalente.

6.4.2.9 Sociedade criada no exercício em curso:

a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.4.2.10 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

Definição:

- Liquidez Geral - Esse índice mostra se a empresa tem a capacidade de honrar os seus compromissos em curto e longo prazo.
- Liquidez Corrente - Simples divisão entre ativo circulante e Passivo Circulante produz o Índice de Liquidez Corrente, que reflete a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo.

c) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

6.4.2.11 A licitante que apresentar índice de liquidez corrente em valor inferior a 1 poderá, alternativamente, demonstrar que possui de 10% do valor estimado por lote para empresas individuais e, no mínimo, 20% para empresas sob regime de consórcio do valor estimado a pretendida contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei e com registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

6.4.2.12 Especificamente com relação à adoção de análise da saúde financeira dos licitantes, deverá se adotar as disposições previstas no art. 69, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2.13 É condição precípua levar em consideração que a qualificação econômico-financeira visa apurar a disponibilidade de recursos econômico-financeiros para a satisfatória execução do objeto da contratação.

7. AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá:

- Manter atualizados todos os documentos de habilitação e licenças para funcionamento;
- Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis.
- Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços especificados no presente Projeto Básico;
- Assumir a responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas e equipamentos de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Servidores que participarão da fiscalização do contrato a ser celebrado

O CONTRATANTE fiscalizará por seus agentes, na qualidade de Gestor e os fiscais do contrato e, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução dos serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes do contrato firmado, anotando, em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133 de 2021, ficando o titular do referido Ente como corresponsável.

Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo do CONTRATANTE, na forma do artigo 7° do Decreto estadual n° 48.817, de 24 de novembro de 2023.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando sua ocorrência em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal n° 14.133/2021.

A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A Comissão de Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

a) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e/ou pessoas.

b) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

c) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.

NÃO é responsabilidade da fiscalização:

- Indicar profissionais ou empresas para contratação por parte da CONTRATADA;

8.2. Da fiscalização

8.2.1. da execução do serviço

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por representantes designados.

A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.

8.2.2. do cumprimento das obrigações trabalhistas

A CONTRATADA deverá apresentar, junto com as medições de serviço, todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal quanto aos débitos trabalhistas, tributários, FGTS, INSS, Receita Federal.

8.2.3. em caso de descumprimento do elencado no subitem anterior

Retenção das notas fiscais ou faturas em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Retenção da garantia contratual prestada para cobertura dos casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

8.3. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

Os mecanismos de comunicação a serem utilizados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser feitos por escrito, via e-mail da Comissão de Fiscalização e posteriormente protocolados na sede da SEHIS, informando-se os dados necessários ao local de prestação e a natureza dos serviços.

8.4. Recebimento provisório e definitivo do objeto

Quando os serviços/obras contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato, à SEHIS.

A CONTRATADA deverá protocolá-lo, em papel timbrado, juntamente com "DATA-BOOK" (meio físico e digital) no Campo de São Cristóvão, nº 138 – 5º andar, Campo de São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ.

O "DATA-BOOK" deverá conter a seguinte documentação:

- Cópia do contrato e publicação na imprensa oficial;
- Cópia do(s) Termo(s) Aditivo(s) e publicação(ões) na imprensa oficial, caso aplicável;
- Cópia da Publicação(ões) da Comissão de Fiscalização na imprensa oficial;
- Cópia da Ordem de início dos serviços;
- Cópia da ARTs e/ou RRTs de responsabilidade técnica;
- Diário de Obras de todos os períodos de execução, para obras;
- Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR de todo material transportado durante o contrato, caso haja transporte de material;
- Distância Média de Transportes – DMT, caso haja transporte de material para "bota-fora" e/ou para fornecimento de material(is) (jazidas, etc.);
- Licenças Ambientais;
- Licença do local de "bota-fora", caso haja transporte de material;
- Planilhas orçamentárias da CONTRATANTE e CONTRATADA (formatos *xls e *pdf);
- Projetos Básico, Executivo e "As built" (*dwg e *pdf) devidamente assinadas, caso aplicável;
- Projeto Básico, caso aplicável;
- Cronograma físico-financeiro previsto e executado (*xls e *pdf);
- Composição de BDI da CONTRATANTE e CONTRATADA;
- Planilhas de medição e suas respectivas memórias de cálculo devidamente assinadas (*xls e *pdf);
- Relatório fotográfico contemplando todas as etapas da obra e relatório fotográfico final (obra concluída);
- Memória de cálculo dos projetos apresentados, devidamente assinadas (*xls e *pdf);
- Ensaios, boletins de sondagens, perfuração e de execução de serviços, (realizados durante a fase de elaboração dos projetos e de execução da obra), caso aplicável;
- Certificado de Qualidade do Material/Equipamento, caso aplicável;
- Relatório final de obras (descritivo - serviços executados, escopo do contrato, cronograma etc.);
- Certidões e documentos de habilitação atualizados e vigentes;

O Recebimento Provisório ficará a cargo dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assim como pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

O recebimento provisório do objeto dar-se-á com a execução do objeto dentro das especificações técnicas e de acordo com a proposta da CONTRATADA e mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, após parecer circunstanciado de comissão ou de membro designado pelo CONTRATANTE

O recebimento provisório só poderá ser emitido após aprovação de todos os documentos, projetos, laudos e planilhas pela Comissão designada.

Caso algum documento esteja incorreto ou apresente alguma inconsistência, o prazo será reiniciado e passará a ser contado após sanado o problema por parte da CONTRATADA.

Caso o Aceite Provisório não seja assinado pelas partes, dentro do período de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, deverá ser

nomeada uma comissão de aceitação provisória pela autoridade competente.

O Recebimento Definitivo ficará a cargo de comissão designada pela autoridade competente, mediante parecer circunstanciado da Comissão, assinado pelas partes, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, consignando a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 119 da Lei Federal n° 14.133/2021.

O Recebimento Definitivo dar-se-á após recebimento de requerimento entregue pela CONTRATADA consubstanciado com o relatório final apresentado pela equipe de fiscalização, com descrição de toda a execução contratual.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Na hipótese de recusa da aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá corrigir a deficiência apontada, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências, caso couber:

a) testar todos os equipamentos e instalações;

b) revisar todos os acabamentos;

c) proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;

d) corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;

e) apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;

f) apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.

Corrigir os erros, inconsistências e/ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer dos serviços executados;

Por fim, para emissão do Atestado de Capacidade Técnica - ACT, o objeto do contrato deverá estar concluído, com seus respectivos Recebimentos Provisório e Definitivos publicados na imprensa oficial. Posteriormente, a CONTRATADA deverá protocolar, em papel timbrado, pedido de ACT.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente mantida em instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, atualmente Banco BRADESCO S/A, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal e/ou documento por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC/IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento de contratação incorrerão em desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a CONTRATADA não esteja aplicando o regime de cotas, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

A CONTRATADA fará jus à aferição dos serviços efetivamente executados, após período determinado no cronograma físico-financeiro e/ou documento que venha a substituí-lo, devidamente aceito e verificado pela comissão de fiscalização para a emissão da fatura. Caso a Comissão de Fiscalização julgar pertinente e, devidamente justificado, poderão ser realizadas medições parciais conforme disponibilidade orçamentária/financeira.

É vedada a antecipação de pagamentos, visto que gera risco à administração, com possíveis danos ao Erário Público e, consequentemente, responsabilização do ordenador de despesa em caso de não cumprimento da etapa antecipada.

A CONTRATADA só poderá emitir a Nota Fiscal após autorização expressa da SEHIS por meio de documento oficial ao qual deverá ser feita remissão ao encaminhar a fatura para pagamento, devidamente protocolada no Campo de São Cristóvão, nº 138 – 5º andar, Campo de São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato em questão, bem como comprovante de atendimento aos encargos de regularidade fiscal e trabalhista conforme foram exigidas quando da habilitação.

A Nota Fiscal a ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e nas propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, subsequentemente à efetiva prestação de serviços e deverá ser entregue no órgão CONTRATANTE para atesto do serviço e posterior pagamento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

Caso, excepcionalmente, o objeto também contemple fornecimento de mercadoria ou bem sujeito à incidência do ICMS, o licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

9.2. Critérios de aceitação, produtos entregáveis e documentos de medição

9.2.1 Critérios de aceitação dos produtos

Todos os SERVIÇOS que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Projeto básico ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para uso serão recusados e devolvidos parcialmente ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los e/ou corrigi-los no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

Caso seja observado que os serviços prestados foram de baixa qualidade, os mesmos deverão ser refeitos sem ônus para a CONTRATANTE.

A eventual reprovação dos SERVIÇOS em qualquer fase de sua execução não implicará alteração dos prazos nem eximirá a CONTRATADA da aplicação de sanções contratuais.

9.2.2 Critérios e documentos de medição

Adota-se como critérios de medição as orientações do Catálogo de Referência SINAPI para detalhamento e correta caracterização dos itens, salvo os itens que utilizarem outras tabelas de referência (SICRO, EMOP, SCO etc.) e/ou cotações de mercado.

O boletim de medição padronizado pela CONTRATANTE será fornecido à CONTRATADA.

A cada medição deverão ser entregues os seguintes documentos por parte da CONTRATADA:

- Nota de empenho e seus respectivos reforços, caso aplicável;
- Cópia do Contrato;
- Publicação do Extrato Contratual;
- Publicação da Resolução da Comissão de Fiscalização;
- Ordem de Início dos Serviços;
- Termo(s) aditivo(s), caso aplicável;
- Carta ou ofício de encaminhamento da medição;
- Cópia do ofício de autorização para emissão de Nota Fiscal;
- Folha resumo das planilhas, contendo as informações pertinentes à medição em questão (objeto, contrato, processo inicial, período, local, nº da medição etc.);
- Boletim de medição dos serviços acompanhados respectivamente pela Memória de Cálculo (modelo – ANEXO) assinados pelo responsável técnico (indicado em contrato) e da Comissão de Fiscalização (mínimo dois membros);
- Cronograma físico-financeiro (previsto-executado no período);
- Relatório(s) descritivo, fotográfico e/ou de encargos, caso aplicável;
- Plantas, Croquis e/ou relatórios que visam embasar os quantitativos aferidos, caso aplicável;
- Nota fiscal pertinente aos serviços prestados contendo todas informações referentes à medição (objeto, contrato, processo inicial, período, local, nº da medição etc.), conta a ser depositada, retenções conforme legislação específica devidamente assinada por no mínimo 2 (dois) membros da Comissão de Fiscalização;
- Guia de ISS paga ou a vencer;
- Folha de pagamento – conforme período da medição;
- Folha de ponto e relação de pessoal, com sua respectiva lotação/atribuição – conforme período da medição;
- Relatório GFIP-SEFIP completo com protocolo de envio de arquivo – conforme período da medição;
- Guia de recolhimento do FGTS (GRF) e INSS (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet - conforme período da medição;
- Certidões Negativas sendo:
    - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
    - Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
    - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
    - Certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual (para empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, são duas certidões, uma emitida pela SEFAZ/RJ e outra emitida pela PGE/RJ) ou distrital e municipal do domicílio sede da contratada.
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT assinadas pelo profissional e pelo Gestor ou Presidente da Comissão. Caso haja substituição de profissional ao longo da execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação de habilitação do profissional exigida no edital de contratação para fins de aptidão do mesmo, inclusive as Certidões de Acervo Técnico - CAT;
- Alvará e/ou Licença de Operação Válida;
- Relatório da Comissão de Fiscalização detalhado, demonstrando descritivamente os serviços realizados no período;
- Licença de operação do local do "bota-fora", caso haja transporte de material;
- Diário de Obras - referente ao período da medição;
- Relatório de ensaios, caso aplicável;
- Comprovação de realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionários;
- Comprovação da realização de treinamentos e/ ou reciclagem, quando aplicável.

9.2.3 Inventário florestal ou florístico

O inventário florístico trata de produto a ser entregue quando o plantio estiver concluído de modo a catalogar todas as espécies plantadas na localidade a título de compensação ambiental para viabilização das obras de construção da Barreira Sabo.

- Relatório deve conter: identificação do levantamento, introdução, objetivo, legislação aplicável, caracterização da área (descrição da área, contendo localização, características gerais, área total, mapas e fotografias aéreas), resultados e conclusões, espécies em extinção (caso aplicável), parâmetros fitossociológicos, massa arbórea/arbustiva/gramíneas, tabelas e parâmetros, considerações finais e referências bibliográficas;
- Planilha deverá ser apresentada contendo a identificação e quantificação das espécies arbóreas existentes, além da presença e estado geral do sub-bosque, com as seguintes informações: N° de ocorrência; Lacre; GPS; COORDENADAS UTM 23K; NOME (vulgar e científico); FAMÍLIA; GRUPO ECOLÓGICO; ORIGEM; CAPs (circunferência a altura do peito); DAPs (diâmetro à altura do peito); Altura; Volume; Diâmetro de Copa; Área; Situação; Estado Fitossanitário (1-B / 2-M / 3-R);
- Arquivo dos indivíduos georeferenciados por meio do software Google Earth no formato .kmz.
- O levantamento florestal ou florístico consiste na coleta de dados de campo, incluindo a medição de árvores, a coleta de amostras botânicas e de solo.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

E, por fim, destacamos que todos os produtos deverão ser entregues assinados pelo respectivo responsável técnico constante na ART/RRT pertinente.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. Das Sanções

A inexecução dos serviços solicitados, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, à(s) seguinte(s) penalidade(s) que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

I - Advertência;

II - Multa administrativa;

III - Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

- Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo acima também deverão ser considerados para a sua fixação.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão CONTRATANTE, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- A advertência e a multa, previstas nos incisos I e II, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- A sanção prevista no inciso III, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- A aplicação da sanção prevista no inciso IV é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

A multa administrativa, prevista no inciso II:

- Corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- Deverá observar sempre o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista no inciso III:

- Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, perdurará pelo tempo em que remanescerem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- Fraudar a execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- Comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

A reabilitação referida no parágrafo anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não aferido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Se o valor das multas previstas no inciso II (multa administrativa) e no parágrafo anterior (multa de mora), , aplicadas cumulativamente ou de forma independente, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

- A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado, indicando a infração cometida, os fatos, os dispositivos do instrumento convocatório e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III, obedecido o prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

- A CONTRATADA ficará impedida de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
    - suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (inciso III, art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021);
    - impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (§ 4º do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021);
    - declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (inciso IV, art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021);

As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

- Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para Órgão Central de Logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nos incisos III e IV, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- A aplicação das sanções mencionadas acima deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

11. MATRIZ DE RISCOS

A MATRIZ DE RISCOS é a definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação conforme definido no inciso X, art. 17, Decreto Estadual n°48.816/2023 e transcrito abaixo:

RISCO	DESCRIÇÃO	PROBAI (P)	IMP (I)	NÍVEL DE RISCO (P) x (I)	RESPO	AÇÕES MITIGADORAS
Responsab civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	Baixo (2)	Alto (4)	Médio (8)	CONTR	O CONTRATO deve prever que nesses casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, e que poderá contratar seguro.
Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	Baixo (2)	Méd (3)	Baixo (6)	CONTR CONTR	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual, reequilíbrio econômico financeiro.
Alteração da carga tributária	Alteração de carga tributária incidente sobre o Contrato	Baixo (2)	Méd (3)	Baixo (6)	CONTR CONTR	Reequilíbrio econômico financeiro.
Problemas de liquidez financeira	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitan a continuidade dos serviços.	Baixo (2)	Alto (4)	Médio (8)	CONTR	Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA, exigência de capital social mínimo compatível com o valor estimado para a contratação.
Atraso na prestação do serviço	Atraso na execução dos serviços causados pela CONTRATA	Baixo (2)	Méd (3)	Baixo (6)	CONTR	Profissionais qualificados, fiscalização e notificação pelo Fiscal de Contrato e sanções contratuais.

Custos trabalhista	Todos os custos trabalhistas, bem como custos gerados por ações trabalhistas ou custos acima do estimado.	Alto (4)	Baix	Médio (8)	CONTR	Fiscalização adequada do Contrato e cumprimento das obrigações trabalhistas. Assistência jurídica.
Reclamaçã de terceiros	Prejuízos causados pela CONTRATA em razão dos serviços prestados.	Baixo (2)	Baix (2)	Baixo (4)	CONTR	O Contrato deverá prever que as multas por irregularidade deverão ser arcadas pela CONTRATADA.
Rescisão do Contrato	Rescisão contratual por consenso entre as partes	Muito Baixo (1)	Alto (4)	Baixo (4)	CONTA CONTR	Indenização deve ser prevista no Contrato.
Rescisão do Contrato por decisão judicial	Rescisão contratual por ação movida pela CONTRATA	Muito Baixo (1)	Muit Alto (5)	Baixo (5)	CONTA	Indenização deve ser prevista no Contrato.
Impacto ambiental e custos ambientais por multas e ações civis	Custos de multas ou ações civis públicas pela não adoção de procedimento adequados à proteção do meio ambiente	Baixo (2)	Muit Alto (5)	Médio (10)	CONTR	O Contrato prevê obrigação da CONTRATADA em adotar procedimentos visando a proteção do meio ambiente, tais como: campanhas preventivas/educati aos seus funcionários e práticas rotineiras na empresa e junto à força de trabalho.

Inconform de informaçõ	Inconformidad de informações do local de prestação de serviços e de adequação do local	Médio (3)	Alto (4)	Alto (12)	CONTA	A fiscalização do contrato deve buscar junto ao Ente cooperado solução para dirimir as inconsistências, bem como adotar as medidas necessárias para continuidade dos serviços.
Ausência de recursos	Ausência de recursos do CONTRATAI para o cumprimento das obrigações contratuais	Médio (3)	Alto (4)	Alto (12)	CONTA	Alocar os recursos necessários, bem como complementá-los caso se demonstre necessário para fiel cumprimento das obrigações contratuais.
Materiais/ produtos em desacordo	Não cumprimento das especificações mínimas dos materiais/proc ofertados	Médio (3)	Muit Alto (5)	Alto (15)	CONTR	Definir procedimentos para devolução e substituição de materiais que não atendam aos requisitos de qualidade estabelecidos, assim como realizar inspeções de qualidade dos materiais/ produtos antes da aceitação definitiva.

* Tabela de Ponderação dos riscos

PONDERAÇÃO DOS RISCOS		
Classificação	**Valor de (P) ou (I)**	**Nível de Risco (P) x (I)**
Muito Baixo	1	Baixo (1 a 6)
Baixo	2	
Médio	3	Médio (7 a 12)
Alto	4	Alto (> 12)

Muito Alto	5	

- LEGENDA:

P = Probabilidade

I = Impacto

Nota: Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de (50)% para o CONTRATANTE e (50)% para o CONTRATADO.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do objeto correrão pela SEHIS na seguinte dotação orçamentária (135760154):

FONTE: 2.700.214 - 230056 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União;

PROGRAMA DE TRABALHO: 65010.15.451.0496.1852 - Recuperação e Prevenção em Área de Risco e/ou em Resposta a Desastres;

NATUREZA DA DESPESA: 44903982 - Serviços Técnicos Profissionais;

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

13. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, às informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os procedimentos e dúvidas terão como diretrizes o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo os casos omissos resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, assim como observados os princípios que norteiam o agir da Administração Pública.

Por fim, é importante esclarecer que as obras contratadas se limitam unicamente a ***EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL NO BAIRRO AMPARO, COMO MEDIDA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL RELATIVA À IMPLANTAÇÃO DA BARREIRA SABO NO MORRO DUAS PEDRAS, AMBOS SITUADOS EM NOVA FRIBURGO/RJ***, não havendo qualquer realização de atividade de gerenciamento/supervisão por parte da CONTRATADA na contratação de outros serviços que se fizerem necessários.

15. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Declaramos, ainda, que somos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico do p.p., salvo os demais documentos foram elaborados pela equipe técnica da SEHIS/SUBUSERDPE, para **"*CONTRATAÇÃO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL NO BAIRRO AMPARO, COMO MEDIDA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL RELATIVA À IMPLANTAÇÃO DA BARREIRA SABO NO MORRO DUAS PEDRAS, AMBOS SITUADOS EM NOVA FRIBURGO/RJ*"**, para constar como anexo ao Edital.

Aurelio Vogas Barreto
Superintendente/ Engenheiro Civil
ID n° 4425961-1
CREA/RJ 2018108909

16. RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

APROVO o presente Projeto Básico, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações acima.

José Beraldo Fortuna Soares
Subsecretário / Engenheiro
ID Funcional nº 0622037-1
Subsecretaria de Urbanização, Saneamento, Erradicação de Riscos e Desastres e Projetos Especiais

ANEXO I – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO SEHIS/_____ N.º de DD de MÊS de 20

INTRODUÇÃO
Por intermédio da Ordem de Serviço será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço ou o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato.

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Ordem de Serviço/OFB Nº:			
Contrato nº:			
Vigência:			
Contratada:			
Data da Emissão:		**Área Requisitante do Serviço**:	
Usuário Solicitante**:**			
E-mail:		Telefone:	
Descrição da Solução de TI:			
Objetivos Gerais:			
Objetivos Específicos:			
Natureza:			
Justificativa:			
Métricas:			
Restrições:			
Premissas:			

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS									
Item	Lote/Item do lote	Descrição do Produto ou Serviço	Métrica	Valor Unit. (R$)	Quantidade/Volume	Valor Total (R$)	Entregáveis/Critérios de Aceitação	Complexidade	Severidade

3 – INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES
Durante o período de adaptação operacional (90 dias), que se inicia quando da efetiva entrada em produção dos serviços, os níveis mínimos de serviços estabelecidos são apurados normalmente a cada entrega, mas não causam impacto nos valores devidos, caso ocorra insuficiência na avaliação de qualidade que não caracterize faltas graves ou inexecução contratual.

4 – CRONOGRAMA			
Item referente ao Produto/Serviço	**Início Previsto**	**Fim Previsto**	**Prazo Máximo**

5 – ARTEFATOS / PRODUTOS	
Fornecidos	**A serem gerados e/ou atualizados**

6 – CIÊNCIA	
CONTRATANTE	
Área Requisitante	**Gestor do Contrato**
_____	_____
CONTRATADA	
PREPOSTO	

_____

ANEXO II – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

A Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS adotará Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados nos itens subsequentes:

FINALIDADE: Garantir que a prestação dos serviços seja executada com qualidade e eficiência e, por conseguinte, esteja condizente com os requisitos descriminados no presente Projeto básico.

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO: Anotações em livro próprio; Fichas de Acompanhamento de Contrato e/ou e-mails, todos emitidos pela Fiscalização do Contrato (ou servidor por ela designado).

JUSTIFICATIVA: A Contratada poderá apresentar justificativa para todos os registros passíveis de pontuação, que deverá ser analisada pela Fiscalização do Contrato e respondida antes da aplicação da pontuação.

FORMA DE ACOMPANHAMENTO E PONTUAÇÃO:

Item do ANS	**Referência no Projeto básico**	**Pontuação**	**Critérios não cumpridos.**
1	Item 5.15	5	Cumprir cronograma físico (anexo) e as etapas de execução dos serviços, realizando com zelo e fidelidade a prática da sua boa execução, observando as formas, as medidas, os desenhos e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;
2	Item 5.15	4	Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou quando da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;
3	Item 5.15	5	Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.
4	Item 5.15	3	Providenciar, junto ao CREA/RJ e/ou CAU/RJ, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa aos serviços do objeto contratual, de acordo com a legislação vigente;
5	Item 5.15	4	Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à CONTRATANTE;
6	Item 5.15	3	Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados (Saúde e Segurança do Trabalho), bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física.
7	Item 5.15	3	Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente identificado com crachás e/ou uniformes;
9	Item 5.15	3	Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.
10	Item 5.15	4	Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste TR, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
11	Item 5.15	4	A CONTRATADA se obriga a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário de seu quadro, que, por solicitação dos fiscais da CONTRATANTE, devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços;

12	Item 5.15	5	Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos e da proposta, em especial os documentos da contratação e a legislação vigente;
13	Item 7	5	Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços especificados no presente Projeto básico;
14	Item 5.15	5	Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da execução do objeto contratual;
15	Item 5.15	4	A CONTRATADA se responsabilizará pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados por/a terceiros.
16	Item 5.17.1	5	A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades indispensáveis para a perfeita execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário ou solicitado pela CONTRATANTE.
17	Item 7	5	Manter atualizados todos os documentos de habilitação e licenças para funcionamento;
18	Item 5.15	4	Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes. Caso ainda não tenha Programa de Integridade instituído, a CONTRATADA deve implantá-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da celebração do contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
19	Item 5.15	4	Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
20	Item 5.15	5	esponsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital;
21	Item 5.15	5	Assumir a responsabilidade por acidentes causados por problemas mecânicos, de vícios do veículo e seus componentes ou quaisquer outros problemas ocasionados por veículos ou equipamentos, caso se aplicar;
22	Item 7	3	Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis.

PERIODICIDADE: Mensal

INÍCIO DA MEDIÇÃO: O ANS terá aplicação inicial (contagem da pontuação) imediata, isto é, assim que o contrato entrar em exercício.

MECANISMO DE CÁLCULO: Somatório dos pontos obtidos nas infrações.

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

De 3 a 4 pontos = recebimento de 98% do valor da fatura de serviços;

De 5 a 6 pontos = recebimento de 95% do valor da fatura de serviços;

De 7 a 8 pontos = recebimento de 92% do valor da fatura de serviços;

Acima de 8 pontos = recebimento de 90% do valor da fatura de serviços.

Abaixo temos um exemplo de cálculo

PLANILHA DE CONTROLE DOS ITENS PONTUADOS E SOMATÓRIO DE DESCONTO:

Mês de referência/ano	**Item do ANS**	**Instrumento de medição**	**Pontuação**
Mês XX/Ano 202_	1	Cumprir cronograma físico (anexo) e as etapas de execução dos serviços, realizando com zelo e fidelidade a prática da sua boa execução, observando as formas, as medidas, os desenhos e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;	5

	7	Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados (Saúde e Segurança do Trabalho), bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física.	3
Total			8 pontos (recebimento de 92% da fatura)

DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO ANS PARA A CONTRATADA, APÓS A APURAÇÃO:

Dia: XX, mês XX, ano 202_	Por meio eletrônico ou pessoalmente, por meio de representante da Contratada.

OBSERVAÇÕES:

As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;

Mensalmente, após o último dia do mês, a Fiscalização do Contrato da CONTRATANTE deverá preencher este formulário para a obtenção do resultado do Acordo de Serviço, comunicando à Contratada sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês. A comunicação poderá ser feita pessoalmente, ou por meio eletrônico. As ocorrências que não foram apuradas no período de referência poderão ser incluídas no período subsequente.

O Setor Financeiro da CONTRATANTE receberá da Comissão de Fiscalização o ANS preenchido junto com a Nota Fiscal do mês.

Rio de Janeiro, de de 20

Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 1 Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 2

Rio de Janeiro, na data da assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Aurélio Vogas Barreto**, **Superintendente**, em 01/10/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **José Beraldo Fortuna Soares**, **Subsecretário**, em 01/10/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **142700062** e o código CRC **8F2857C3**.

R. Campo de São Cristóvão, 138, - Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20930-380
Telefone: